



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 446 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público que:

A Câmara Municipal de Almada, na sua reunião de 22 de outubro de 2014, **deliberou aprovar:**

- a) A Adenda às Normas para a Vigilância, para vigorar no ano letivo 2014/2015, e que se anexa ao presente Edital e os Protocolos de Colaboração e Adendas aos Protocolos para o ano letivo de 2014/2015, referentes ao apoio à vigilância das crianças das escolas básicas do 1º ciclo durante o seu período de almoço, a subscrever entre as seguintes entidades e cujos enunciados se anexam:
1. Associação de Pais Feliciano Oleiro, o Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade;
 2. Associação de Pais, Mães e Encarregados de Educação da EB1/JI da Cova da Piedade, o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro;
 3. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Cataventos da Paz – Cacilhas, o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro;
 4. Associação de Pais da Escola do 1º Ciclo da E.B. nº 3 de Almada, Agrupamento de Escolas Emídio Navarro;
 5. Associação Ramiro Alves de Freitas, o Agrupamento de Escolas da Caparica;
 6. Associação de Pais da Escola Básica nº 1 da Vila Nova de Caparica, o Agrupamento de Escolas de Caparica;
 7. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Miquelina Pombo, o Agrupamento de Escola Elias Garcia;
 8. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Chegadinho, o Agrupamento de Escolas Francisco Simões;
 9. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1º Ciclo, nº 1 do Feijó, o Agrupamento de Escolas Romeu Correia;
 10. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Vale Flores, o Agrupamento de Escolas Romeu Correia;
 11. Associação MIMO, o Agrupamento Vertical de Escolas Prof. Ruy Luís Gomes;
 12. Santa Casa da Misericórdia de Almada, o Agrupamento de Escolas de Trafaria;





MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

13. Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola Básica da Qta. de Sta. Teresa, o Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio.
- b) As verbas indicadas nas Adendas respeitantes ao valor global de 53.280,00 € (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta euros), para a vigilância das crianças das escolas básicas do 1º ciclo para o ano letivo 2014/2015, sendo o valor de 42.624,00 € (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro euros) terá a sua execução em 2014 e o valor de 10.656,00 € (dez mil, seiscentos e cinquenta e seis euros) em 2015.
- c) A atribuição do apoio financeiro referente à 1ª tranche no valor global de 42.624,00 € (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro euros), a disponibilizar às Entidades infra mencionadas após aprovação dos protocolos e adendas, e respetiva assinatura:
1. Associação de Pais e Encarregados de Educação Feliciano Oleiro
Contribuinte nº 509 691 340
Associação com constituição publicada na III série do Diário da República nº 33 de 09/02/2000
4.608,00 € (quatro mil, seiscentos e oito euros)
 2. Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1º Ciclo do EB nº 3 de Almada
Contribuinte nº 503 100 960
Associação com constituição publicada na III série do Diário da República nº 159 de 12/07/1994 e alteração na III série do Diário da República nº 74 de 29/03/1999.
2.304,00 € (dois mil, trezentos e quatro euros)
 3. Associação de Pais, Mães e Encarregados de Educação da EB1/JI da Cova da Piedade
Contribuinte nº 503 296 481
Associação com constituição publicada na III série do Diário da República nº 147 de 28/06/2002
3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)
 4. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Cataventos da Paz – Cacilhas
Contribuinte nº 503 010 987
Associação com constituição publicada na III série do Diário da República nº 97 de 26/04/1993
4.608,00 € (quatro mil, seiscentos e oito euros)
 5. Associação de Pais da Escola Básica nº 1 da Vila Nova de Caparica
Contribuinte nº 504 851 861
Associação com constituição publicada na III série do Diário da República nº 213 de 14/09/2000
3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)
 6. Associação Ramiro Alves de Freitas
Contribuinte nº 509 473 016
Constituída a 15/07/2010 no Registo Nacional de Pessoas Colectivas
3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)
 7. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Miquelina Pombo
Contribuinte nº 509 911 080



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Associação com constituição publicada no Portal da Justiça em 20/06/2011
3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)

8. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Chegadinho
Contribuinte nº 509 947 875
Associação com constituição publicada no Portal da Justiça em 09/08/2011
3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)
9. Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1º Ciclo nº 1 do Feijó
Contribuinte nº 503 357 669
Associação com constituição publicada na III série do Diário da República nº 93 de
19/04/2000
3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)
10. Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI de Vale Flores
Contribuinte nº 507 068 343
Associação com constituição publicada na III série do Diário da República nº 231 de
30/09/2004
2.304,00 € (dois mil, trezentos e quatro euros)
11. Associação Mímo
Contribuinte nº 506 366 669
Associação com constituição publicada na III série do Diário da República nº 97 de
19/05/2005
1.152,00 € (mil, cento e cinquenta e dois euros)
12. Santa Casa da Misericórdia de Almada
Contribuinte nº 501 111 859
Registado sob o nº 53/1983 no livro das Irmandades da Misericórdia em conformidade com
nº 2 do artº 9º do Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade
Social, do âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº 778/1983 de 23 de julho
3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)
13. Associação de Pais do Jardim de Infância e Escola Básica da Qta. de Sta. Teresa
Contribuinte nº 510 743 838
3.456,00 € (três mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros)

Indexar à rubrica do orçamento municipal 05.01./04.07.01.02 PAM 21 Cabimento n.º 5529.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de outubro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.

2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.

4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)"

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE, Pessoa Colectiva nº 600 083 136, com sede na Escola Secundária Anselmo de Andrade, na Rua Ramiro Ferrão, 2800-529 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO, Pessoa Colectiva nº 509 691 340, com sede na Rua Conde Ferreira, 2800-077 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DE ALMADA, Nº 1 E ESCOLA BÁSICA FELICIANO OLEIRO.*

Cláusula Quarta

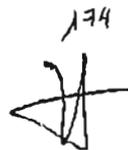
(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

174


- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente

válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.

- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()



O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANSELMO DE ANDRADE, Pessoa Colectiva nº 600 083 136, com sede na Escola Secundária Anselmo de Andrade, na Rua Ramiro Ferrão, 2800-529 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO, Pessoa Colectiva nº 509 691 340, com sede na Rua Conde Ferreira, 2800-077 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração para a Vigilância nos Refeitórios Escolares nos Estabelecimentos de Ensino do 1º Ciclo, o Município de Almada apóia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO FELICIANO OLEIRO, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 5.760,00€ (cinco mil setecentos e sessenta euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 4.608,00€ € (quatro mil seiscentos e oito euros).

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 1.152,00 € (mil cento e cinquenta e dois euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira



**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Ate 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS,
MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente

ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, por _____, Pessoa Coletiva 600 076 245, com sede na Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804 -517 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE, N^o de Pessoa Colectiva 503 296 481, com sede na Rua de Angola – Cova da Piedade, 2800-327 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção _____, em diante designado por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n^o 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República n^o 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM JARDIM DE INFÂNCIA COVA DA PIEDADE*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parcela

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS,
MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, por _____, Pessoa Colectiva 600 076 245, com sede na Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha Dª Leonor, 2804 -517 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE, N° de Pessoa Colectiva 503 296 481, com sede na Rua de Angola – Cova da Piedade, 2800-327 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201____, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MÃES E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA COVA DA PIEDADE, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 4.320,00 € (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 3.456,00€ (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).
- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros) - a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira



**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Até 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.



PROCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARRREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ, CACILHAS

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apolar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, Instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente

ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____ adiante designado por Segundo Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, Pessoa Coletiva 600 076 245, com sede na Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804 – 517 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ, CACILHAS, N^o de Pessoa Coletiva 503 010 987 com sede na Rua Irene Lisboa, 2800-600 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.^o Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n^o 18987/2009, publicado na 2^a série, do Diário da República n^o 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1^o Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM JARDIM DE INFÂNCIA CATAVENTOS DA PAZ*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras Instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar, a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ, CACILHAS

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, Pessoa Colectiva 600 076 245, com sede na Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha Dª Leonor, 2804 –517 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ, CACILHAS, Nº de Pessoa Colectiva 503 010 987 com sede na Rua Irene Lisboa, 2800-600 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, ora em diante designada por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201_, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CATAVENTOS DA PAZ, CACILHAS, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 5.760,00€ (cinco mil setecentos e sessenta euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 4.608,00€ € (quatro mil seiscentos e oito euros).
- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 1.152,00 € (mil cento e cinquenta e dois euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.



**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Ate 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA
ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO, Nº 3 DE ALMADA

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apolar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado por _____, Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO*, Pessoa Coletiva 600 076 245, com sede na Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804 – 517 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO, Nº 3 DE ALMADA*, Nº de Pessoa Coletiva 503 100 960 com sede na Rua D. Maria da Silva, 2800-166 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DE ALMADA*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Acção a aplicar nos espaços de refeições,

em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em anexo ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.



Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO, Nº 3 DE ALMADA

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, representado por _____, Pessoa Colectiva 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, ora em diante também designada por Primeiro Outorgante e;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO*, Pessoa Colectiva 600 076 245, com sede na Secundária Emídio Navarro, na Av. Rainha D^a Leonor, 2804 – 517 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO, Nº 3 DE ALMADA*, Nº de Pessoa Colectiva 503 100 960 com sede na Rua D. Maria da Silva, 2800-166 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, ora em diante designada por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ___ de _____ de 201_, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO, Nº 3 DE ALMADA*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **2.880,00€** (mil quatrocentos e quarenta euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 2.304,00€ € (dois mil trezentos e quatro euros).
- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 576,00 € (quinhentos e setenta e seis euros) - a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Ciáusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira

Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refectórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Até 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO RAMIRO ALVES DE
FREITAS

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva n.º 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA* Pessoa Colectiva n.º 600 074 609 com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica, Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Monte de Caparica, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO RAMIRO ALVES DE FREITAS*, Pessoa Colectiva n.º 509 601 294, com sede na EB1/JI, Largo dos Apóstolos, 2825-294 Costa de Caparica, Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República n.º 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11880/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio

à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM JARDIM DE INFÂNCIA DA COSTA DA CAPARICA*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apolar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parcelra

209



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO RAMIRO ALVES DE
FREITAS

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva n.º 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA* Pessoa Colectiva n.º 600 074 609 com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica, Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Monte de Caparica, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO RAMIRO ALVES DE FREITAS*, Pessoa Colectiva n.º 509 601 294, com sede na EB1/J1, Largo dos Apóstolos, 2825-294 Costa de Caparica, Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, ora em diante designada por Terceiro Outorgante,

Entre si, acenam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO RAMIRO ALVES DE FREITAS*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **4.320,00€** (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 3.456,00€ € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).



- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 884,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parcelra



**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refectórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Ate 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA
BÁSICA Nº 1 DE VILA NOVA DE CAPARICA

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras Instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva n.º 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA* Pessoa Colectiva n.º 600 074 609 com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica, Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Monte de Caparica, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA NOVA DE CAPARICA*, Pessoa Colectiva n.º 504 851 861, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 2825-132, Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fomecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República n.º 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as Instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de

refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM JARDIM DE INFÂNCIA VILA NOVA DA CAPARICA*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigilada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.



2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta**(Vigência do Protocolo)**

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parcelra

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFETÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ÁLMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA
BÁSICA Nº 1 DE VILA NOVA DE CAPARICA

Entre:

O MUNICÍPIO DE ÁLMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CAPARICA Pessoa Colectiva n.º 600 074 809 com sede na Escola Secundária do Monte de Caparica, Rua Projectada V à Rua da Urraca, 2825-105 Monte de Caparica, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA NOVA DE CAPARICA, Pessoa Colectiva n.º 504 851 861, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 2825-132, Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apola a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA Nº 1 DE VILA NOVA DE CAPARICA, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 4.320,00€ (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches,

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 3.456,00€ € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA



**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Até 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MIQUELINA POMBO

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA* Pessoa Colectiva nº 600 078 027 com sede na *EB/II Elias Garcia na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda*, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MIQUELINA POMBO*, Pessoa Colectiva nº com sede na *Rua Hermínia Silva, EB Miquelina Pombo, 2815-723 Sobreda*, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fomecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

222


Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da **EB MIQUELINA POMBO**.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições,

em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
 - c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;
3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano letivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.



Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direcção da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFETÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MIQUELINA POMBO

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ELIAS GARCIA* Pessoa Colectiva nº 600 078 027 com sede na *EBI/JI* Elias Garcia na Rua Manuel Parada, 2819-505 Sobreda, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MIQUELINA POMBO*, Pessoa Colectiva nº com sede na Rua Hermínia Silva, EB Miquelina Pombo, 2815-723 Sobreda, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apola a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA MIQUELINA POMBO*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 4.320,00€ (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 3.458,00€ € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira

**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Até 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

PROCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras Instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.

5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)"

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES Pessoa Colectiva nº 600 084 183 com sede na Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico Francisco Simões, na Rua Jorge Pereira, 2810-235 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO, Pessoa Colectiva nº 509 947 875 com sede na Rua Amadeu de Sousa Cardoso, 2810-159 Feljô, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as Instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de

refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *EBI/JI DO CHEGADINHO*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras Instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.

- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.
- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- e) Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- f) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta
(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO SIMÕES Pessoa Colectiva nº 600 084 183 com sede na Escola Secundária com 3º Ciclo do Ensino Básico Francisco Simões, na Rua Jorge Pereira, 2810-235 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO, Pessoa Colectiva nº 509 947 875 com sede na Rua Amadeu de Sousa Cardoso, 2810-159 Fajó, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, acenam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI CHEGADINHO, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 4.320,00€ (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 3.456,00€ € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).



- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 864,00€ (oitocentos e sessenta e quatro euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parcelra

**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Até 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

PROCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº 1 DO FEJÓ

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* Pessoa Colectiva nº 600 084 302 com sede na Escola Secundária com 3º ciclo do Ensino Básico Romeu Correia, na Rua Virgínia Moura, 2804-415 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ*, Pessoa Colectiva nº 503 357 669 com sede na Rua Garcia de Resende, 2810-068 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as Instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO, Nº 1 DO FEIJÓ*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras Instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o n.º 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__



O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* Pessoa Colectiva nº 600 084 302 com sede na Escola Secundária com 3º ciclo do Ensino Básico Romeu Correia, na Rua Virgínia Moura, 2804-415 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ*, Pessoa Colectiva nº 503 357 669 com sede na Rua Garcia de Resende, 2810-068 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apola a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO Nº 1 DO FEIJÓ*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apolo financeiro no valor total de **4.320,00€** (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 3.456,00€ € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).



- a. 2ª. Tranche - até ao valor de 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira



**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Até 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* Pessoa Colectiva nº 600 084 302 com sede na Escola Secundária com 3º ciclo do Ensino Básico Romeu Correia, na Rua Virgínia Moura, 2804-415 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES*, Pessoa Colectiva nº 507 068 343, com sede na Rua Vale Flores, 2810-502 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção _____, no ato representado pelo(a) Presidente da Direção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM JARDIM DE INFÂNCIA DE VALE FLORES*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de refeições, em conformidade com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__



O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direcção da Entidade Parceira

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROMEU CORREIA* Pessoa Colectiva nº 600 084 302 com sede na Escola Secundária com 3º ciclo do Ensino Básico Romeu Correia, na Rua Virgínia Moura, 2804-415 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES*, Pessoa Colectiva nº 507 068 343, com sede na Rua Vale Flores, 2810-502 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção _____, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apóia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI VALE FLORES*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 2.880,00 € (dois mil oitocentos e oitenta euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 2.304,00€ € (dois mil trezentos e quatro euros).

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 576,00 € (quinhentos e setenta e seis euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira

Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Ate 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS RUY LUÍS GOMES – ASSOCIAÇÃO
MIMO

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso “*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*”

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS RUY LUIS GOMES*, Pessoa Colectiva n.º 600 083 390 com sede na Av. Prof. Ruy Luis Gomes, Lote 1-A, 2814-504 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO MIMO*, Pessoa Colectiva n.º 506 366 669 com sede na Rua da União Piedense, nº 80, 4.º Esq., 2805-250 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção....., adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apolo à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO COM JARDIM DE INFÂNCIA DO ALFEITE*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apolar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Ação a aplicar nos espaços de



refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refectório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refectórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.



Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parcela

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS RUY LUÍS GOMES – ASSOCIAÇÃO
MIMO

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva n.º 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS RUY LUÍS GOMES*, Pessoa Colectiva n.º 600 083 390 com sede na Av. Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1-A, 2814-504 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO MIMO*, Pessoa Colectiva n.º 506 366 669 com sede na Rua da União Piedense, n.º 80, 4º Esq., 2805-250 Almada, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção....., ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201_, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO MIMO*, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **1.440,00€** (mil quatrocentos e quarenta euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 1.152,00€ € (mil cento e cinquenta e dois euros).
- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 288,00 € (duzentos e oitenta e oito euros) - a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira

**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Até 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE ALMADA

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por _____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA* Pessoa Colectiva nº 600 072 274 com sede na Rua S. Pedro da Trafaria, 2825-851 Trafaria, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA*, Pessoa Colectiva nº 501 111 859 com sede na Rua D. José de Mascarenhas, nº 42, 2800-199 Almada, no ato representado pelo(a) Provedor(a)....., adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições nos refeitórios da *EB1/JI DA TRAFARIA, Nº 1, EB1/JI DA TRAFARIA, Nº 2 E EB1/JI DA TRAFARIA, Nº 3.*

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, viglada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Acção a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__



O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Provedor(a) da Sta. Casa da Misericórdia de Almada

265



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE ALMADA

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TRAFARIA Pessoa Colectiva nº 600 072 274 com sede na Rua S. Pedro da Trafaria, 2825-851 Trafaria, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA, Pessoa Colectiva nº 501 111 859 com sede na Rua D. José de Mascarenhas, nº 42, 2800-199 Almada, no ato representado pelo(a) Provedor(a)....., ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201_, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA - EB1/JI DA TRAFARIA, Nº 1, EB1/JI DA TRAFARIA, Nº 2 E EB1/JI DA TRAFARIA, Nº 3, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de 4.320,00€ (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 3.456,00€ € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).
- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros)- a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Provedor(a) da Sta. Casa da Misericórdia de Almada



**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Até 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO

MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO
JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QTA DE STA. TERESA

Preâmbulo

Tendo em consideração:

1. É objectivo do Município em apoiar as famílias na tarefa da educação da criança, proporcionando-lhe oportunidade de autonomia e socialização, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma cidadania bem sucedida. Os refeitórios escolares, entre outros espaços, são locais de aprendizagem de boas práticas, com reflexos positivos no desenvolvimento pessoal e social das crianças.
2. O acesso ao apoio financeiro para o acompanhamento e vigilância dos alunos obriga as Entidades, quaisquer que elas sejam, à celebração de protocolos de colaboração e à apresentação de relatórios em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes.
3. O papel fundamental das comunidades educativas nomeadamente associações de pais, instituições privadas de solidariedade social e outras instituições locais nas práticas sociais e educativas dos estabelecimentos escolares, entendeu-se assumir uma rede de parcerias para a realização do presente serviço.
4. Estas parcerias podem ser constituídas, por Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS e outras entidades, cujo objecto de actuação, seja de carácter social e educativo e /ou que legalmente possam subscrever este tipo de parcerias.
5. Que o Município de Almada aprovou para o ano em curso "*Desenvolver os sistemas educativo, cultural e desportivo (...)*"

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO*, Pessoa Colectiva nº 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QTA DE STA. TERESA*, Pessoa Colectiva nº 510 743 838 com sede na Rua Francisco Taborda, 2800 Charneca de Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, adiante designada por Terceiro Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho nº 18987/2009, publicado na 2ª série, do Diário da República nº 158, de 17 de Agosto, do Snr. Secretário de Estado Adjunto e da Educação, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368 -A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro, 11886 -A/2012 de 6 de Setembro e 11860/2013, de 12 de setembro de 2013, bem como pelas Normas para a Vigilância em vigor no Município, e ainda pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Âmbito)

O presente Protocolo visa regular os termos da cooperação entre as Entidades envolvidas na colocação de vigilantes de apoio às refeições das crianças das escolas básicas do 1º Ciclo. Este Protocolo enquadra-se na linha de colaboração com as instituições locais, tendo por base o apoio à educação no sentido de oferecer não só uma alimentação saudável mas que o período de refeição seja efectivamente um tempo de qualidade educativa que proporcione às crianças as melhores condições de segurança e aprendizagem.

Cláusula Segunda

(Objectivos)

O presente Protocolo, considerando que o fornecimento de refeições se perfila como um factor que influencia positivamente nas condições de aprendizagem dos alunos, tem como objectivo garantir o bom funcionamento dos refeitórios escolares.

Cláusula Terceira

(Abrangência)

O protocolo abrange a totalidade de alunos que usufruam do serviço de refeições no refeitório da *ESCOLA BÁSICA CHARNECA CAPARICA*.

Cláusula Quarta

(Obrigações Gerais)

Os Outorgantes colaborarão entre si e com outras instituições e organismos, tendo em vista o bom funcionamento do refeitório de forma a garantir às crianças uma alimentação correcta, vigiada e facilitação das aprendizagens inerentes às relações de convívio e de cidadania que este espaço escolar suscita.

Cláusula Quinta

(Obrigações Específicas)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se:

- a) Apoiar financeiramente a colocação das respectivas vigilantes, constante em adenda, a aprovar anualmente.
- b) Definir os objectivos para a vigilância dos refeitórios, nomeadamente no que concerne à função pedagógica da mesma.
- c) Acompanhar a implementação do serviço através de visitas periódicas ao local do funcionamento do refeitório e na verificação do cumprimento das normas aplicáveis.

2. O Segundo Outorgante obriga-se:

- a) Colaborar com a Entidade parceira, no garante da função educativa da alimentação, através da elaboração conjunta de um Plano de Acção a aplicar nos espaços de refeições, em conformidades com os normativos vigentes estabelecidos no regulamento do Estabelecimento Escolar.

- b) Coordenar, em colaboração com a entidade parceira, na vigilância ativa dos alunos no refeitório, assegurando assim a função pedagógica da alimentação.
- c) Elaborar e apresentar o relatório anual do serviço desenvolvido, até 30 dias após a sua conclusão;

3. O Terceiro Outorgante obriga-se:

- a) Assegurar a contratação de vigilantes, de acordo com os critérios estabelecidos para o efeito, e a aprovar anualmente.
- b) Colaborar com o Agrupamento de escolas na vigilância dos alunos no período das refeições.
- c) Cooperar com o Agrupamento de escolas na execução das tarefas inerentes à aplicação de gestão dos refeitórios escolares "Almada Cresce Contigo".
- d) Informar a Coordenação de Escola, ou outro elemento definido para o efeito, sobre as ocorrências registadas durante o período de refeições.
- d. Apresentar no final de cada período lectivo à Câmara Municipal, o balancete anexo ao presente protocolo, acompanhado dos respectivos comprovativos de despesa, fiscalmente válidos de acordo com o nº 5 do art.º 36º do Código do IVA, nos quais deverá vir indicada a despesa imputada a cada atividade.
- e) Entregar no final do ano lectivo, relatório discriminativo referente à colocação de vigilantes, constituído por uma avaliação do serviço efectuado.

Cláusula Sexta

(Vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração vigora para o ano lectivo 2014/2015 e seguintes, caso não seja denunciado e dependendo da aprovação do acordo financeiro, constante em adenda ao presente protocolo, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de sessenta dias seguidos, em relação ao termo do prazo.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__



O PRIMEIRO OUTORGANTE

()

O SEGUNDO OUTORGANTE

()

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parcelra

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A VIGILÂNCIA NOS REFEITÓRIOS ESCOLARES NOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO 1º CICLO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE ALMADA – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO
JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QTA DE STA. TERESA

Entre:

O *MUNICÍPIO DE ALMADA* na qualidade de Promotor, Pessoa Colectiva nº 500 051 054, com sede no Largo de Camões, 2800-158 Almada, representado neste acto por ____ (Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito) _____, adiante designado por Segundo Outorgante;

O *AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DANIEL SAMPAIO*, Pessoa Colectiva nº 600 083 098, com sede na Alameda Guerra Junqueiro 2814-503 Almada, representado neste acto por _____, adiante designado por Segundo Outorgante e;

A *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QTA DE STA. TERESA*, Pessoa Colectiva nº 510 743 838 com sede na Rua Francisco Taborda, 2800 Charneca de Caparica, no ato representado pelo(a) Presidente da Direcção, _____, ora em diante designado por Terceiro Outorgante,

Entre si, aceitam e celebram a presente adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado pelas partes a ____ de _____ de 201__, a qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Encargos Financeiros)

No âmbito da cláusula quinta do Protocolo de Colaboração, o Município de Almada apoia a *ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DA QTA DE STA. TERESA*, para a colocação de vigilantes, para a colocação de vigilantes, com a atribuição de um apoio financeiro no valor total de **4.320,00€** (quatro mil trezentos e vinte euros) a ser atribuído em duas tranches:

- a) 1ª Tranche a atribuir no ano de 2014, no valor de 3.456,00€ € (três mil quatrocentos e cinquenta e seis euros).

274

- b) 2ª. Tranche - até ao valor de 864,00 € (oitocentos e sessenta e quatro euros) - a atribuir no ano de 2015, sendo processada após recebimento do balancete correspondente ao 1º Período e respectiva validação municipal.

Cláusula Segunda

1. A presente adenda entra em vigor na data da assinatura do Protocolo de Colaboração.

Feito em triplicado, ficando um exemplar para cada entidade.

Almada, _____ de 201__

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

O TERCEIRO OUTORGANTE

Presidente da Direção da Entidade Parceira



**Adenda às Normas para a Vigilância
Ano Letivo 2014/2015**

1. Para efeitos de colocação de vigilantes nos refeitórios escolares no período do almoço, os critérios definidos para o ano letivo 2014/2015 são os constantes no quadro abaixo:

Nº de alunos 1º ciclo a almoçar	Nº Vigilantes (ratio)
Até 100	1
Até 150	2
> 150	3

2. Os(as) vigilantes são colocados(as) por forma a garantirem a vigilância e o apoio aos alunos no âmbito do serviço de refeições referente ao período de almoço, que decorrerá de acordo com os horários que para este efeito sejam definidos pelos respectivos estabelecimentos de ensino.
3. Por cada turno de almoço será atribuído um apoio financeiro equivalente a uma hora no valor de € 4,00/hora.
4. Para efeitos da presente adenda, a actividade de vigilância e apoio às refeições não poderá exceder uma carga horária de duas horas diárias, independentemente do número de turnos que seja praticado no estabelecimento de ensino.